

Exma. Dra. Danielle Christine Silva Melo Burichel;

Exmo. Dr. Rafael Carlos de Morais.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso das suas atribuições regimentais e legais,

Considerando que o Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ acolheu o pedido da Associação dos Magistrados de Pernambuco (AMEPE) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0010739- 61.2020.2.00.0000, considerando inválidas as disposições contidas no art. 26, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPE n. 14, de 22 dezembro de 2020, que regulamentou o Programa de Assistência à Saúde Suplementar instituído, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução TJPE n. 436, de 20 de julho de 2020;

Considerando que, em decisão monocrática, o relator do aludido PCA também determinou que a IN-TJPE n. 142020 fosse revista **"de modo a não estabelecer critério distintivo entre magistrados e servidores ativos e inativos para efeito do recebimento da parcela indenizatória ali referida"**. (grifo nosso).

AVISA QUE:

I - Editou a Instrução Normativa n. 01, de 25 de janeiro de 2021, suspendendo os efeitos da IN TJPE n. 14/2020 e, por consequência, o pagamento do benefício do auxílio-saúde instituído pela Resolução TJPE n. 436/2020, até que o Tribunal disponha dos créditos orçamentários suficientes para fazer face à implantação do referido Programa para todos os seus beneficiários

II - Determinou o restabelecimento, em favor dos servidores efetivos ativos, do pagamento do benefício, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de que trata a Lei n. 14.454, de 26 de outubro de 2011, nos termos do disposto no art. 15-B, da Lei n. 16.115, de 10 de agosto de 2017, o qual será mantido até a efetiva implantação do auxílio-saúde instituído pela Resolução TJPE n. 436/2020.

III - O pagamento do benefício referenciado no item anterior será efetuado, **a partir do mês de janeiro/2021**, por meio de Folha de Pagamento Suplementar.

Publique-se.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Portaria Conjunta Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Coordenador, magistrados e servidor para integrarem o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco, instituído pelo Ato Conjunto nº 03, de 22 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 03, de 22 de janeiro de 2021, que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NCJUD), para propiciar a cooperação nacional, ativa, passiva e simultânea, entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observado sempre o princípio do juiz natural;

CONSIDERANDO a necessidade de designar membros integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário de Pernambuco, nos termos do art.2º do Ato Conjunto nº03, de 22.01.2021;

RESOLVEM:

Art.1º Designar magistrados e servidor que integrarão o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco :

- I – Desembargador Silvio Neves Baptista Filho;
- II- Juiz Frederico de Moraes Tompson, Assessor Especial da Presidência;
- III – Juiz Alexandre Freire Pimentel, Assessor Especial da Corregedoria;
- IV – Juiz Moacir Ribeiro da Silva Júnior;
- V- Servidor Euri Gurgel de Amorim Neto, mat. 182891-6.

Art.2º Designar o Desembargador Silvio Neves Baptista Filho para exercer a função de Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 26 de janeiro de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**
Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 21.01.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

Processo nº 00000537-73.2021.8.17.8017

Interessado : Exmo. Sr. João Ricardo da Silva Neto

Assunto : Abono de Permanência

Decisão :

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo Exmo. Sr. João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito titular da vara criminal da Comarca de Moreno/PE, matrícula nº 179714-0, em que solicita a concessão de abono de permanência.

2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pelo deferimento do pleito, com efeitos a partir de **03/12/2016**, tendo em vista haver preenchido todos os requisitos para a concessão de sua aposentadoria voluntária, nos termos do art. 40, §1º, III, “a” da CF (redação anterior à EC nº 103/19), condicionando o pagamento retroativo à existência de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal).

3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. **Passo a decidir**.

4. O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, e consiste no pagamento de valor equivalente ao da contribuição do servidor para a previdência, a fim de neutralizá-la. Assim, o servidor que tenha completado os requisitos para aposentadoria voluntária e opte em permanecer em atividade fará *jus* a um abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.